

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000100/2022

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ E O CONSORCIO
PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT
DA PROD.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 36.388.445/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com amparo no Art. 24 XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres constantes no processo nº 010704/2021, regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em específico a utilização do espaço da CEASA-NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

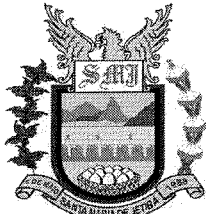
As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente **CONTRATO**;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo **CONSÓRCIO**;


Hilario Roepke
Prefeito Municipal

 **CÓPIA** 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
 - f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
 - g) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
 - h) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
 - i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
 - j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II - Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
 - b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
 - c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
 - d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
 - f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º - O CONSORCIADO não se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2022, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

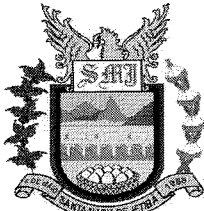
As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

0040012060800062.011 - Promoção e Fomento da Agricultura Familiar - 33717000000 - RATEIO
PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Ficha - 00113 - Fonte de Recurso -

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

Coel

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

10010000000

0040012060800062.011 - Promoção e Fomento da Agricultura Familiar - 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Ficha - 00112 - Fonte de Recurso - 10010000000

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2022.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

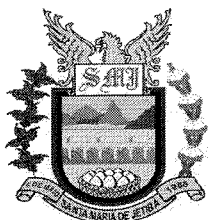
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina - (ES) para dirimir dúvidas


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

emergentes do presente instrumento.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Consoiciado

SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA INTERINO
JOIMAR HOLZ
Consoiciado

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS COINTER
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do Consórcio

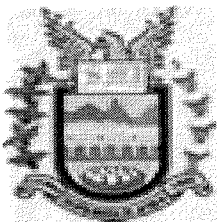
Testemunhas:

1-

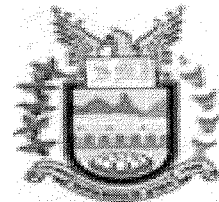
Nome: Altemar Fardin
CPF: 838.641727-72

2-

Nome: Andressa Sperandio Busteke
CPF: 073.636.337-89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - CONTRATO Nº 000100/2022

Dispensa Nº 000009/2022

Processo: 010704 / 2021

Contrato Nº 000100/2022

Empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P/ FORT DA PROD

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Endereço: RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - MARIA DAS GRACAS - COLATINA - ES - CEP: 29705101

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003086	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pela administracao do consorcio	UN	1,000	12.000,000	12.000,00
	00003415	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS com outras despesas correntes, custeios realizados pela administracao do consorcio	UND	1,000	10.000,000	10.000,00
						22.000,00

Hilario Roepke
Prefeito Municipal